



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023-CMO De, 07 de fevereiro de 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDOSOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Oriximiná a **OUVIDORIA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDOSOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, com o objetivo primordial de criar espaço para ouvir, acolher e orientar com vista a proteger os direitos desses grupos em situação de vulnerabilidade, cooperando com organismos Municipais, Estaduais e Federais na promoção desses direitos, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, onde serão recebidos relatos de discriminação, violência, descumprimento das legislações existentes, seus direitos e respectivas demandas.

**Art. 2º** - Fica determinado como local de instalação e funcionamento da Ouvidoria Especial Prédio anexo da Câmara Municipal de Oriximiná, em virtude da estrutura e espaço físico disponíveis.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos, será vinculada Presidência da Câmara Municipal de Oriximiná. Entretanto, com total liberdade de exercer suas funções correlatas à questão das mulheres, crianças e idosos.

**Art. 3º** - Todas os relatos/reclamações e/ou denúncias serão recebidas pela via telefônica, inclusive de forma anônima, ou pessoalmente, sendo

*Handwritten signature and initials.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

posteriormente reduzidas a termo, sendo após levadas ao conhecimento para providencias das autoridades competentes.

**Art. 4º - Compete a OUVIDORIA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDOSOS:**

- I. receber reclamações, representações ou denúncias sobre violação dos direitos e garantias fundamentais, discriminação, enfim tomar ciência de toda arbitrariedade e ações que venham de encontro com o dispositivo municipal acima transcrito, bem como as demais legislações que tratam do tema;
- II. propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades, abusos e atos de arbitrariedade;
- III. propor medidas e ações educativas e orientacionais sobre cultura e história da população feminina no município, bem como prevenção de maus tratos, erradicação do trabalho infantil, combate à exploração sexual das crianças e as ações de proteção ao idoso, podendo de tanto firmar parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV. representar o Legislativo Municipal nos eventos que tratem da causa das mulheres, crianças e idosos, em âmbito municipal, estadual e federal;
- V. encaminhar as questões de irregularidades contidas no item I, para as autoridades competentes, na esfera policial, administrativa e judicial, acompanhando todo desenvolvimento das providências realizadas;
- VI. coordenar e supervisionar todos os trabalhos realizados na Ouvidoria Especial de Combate à Violência doméstica contra a mulher, criança e idoso, apresentado relatório ao final de cada mês de atividades realizadas;
- VII. dar voz aos usuários quando necessitarem de informações relativas à proteção da mulher, crianças e idoso ou quando necessitar reclamar, denunciar ou fazer sugestões pertinentes à assistência e à pesquisa ao Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- VIII. encaminhar as reclamações, denúncias e sugestões às autoridades e órgãos competentes e, quando necessário, ao Ministério Público, assim como monitorar a tramitação de casos junto aos órgãos competentes;
- IX. utilizar mecanismos alternativos e informais de solução de conflitos e transmitir as pessoas interessadas as informações pertinentes e tomar conhecimento do seu nível de satisfação;
- X. manter meios ágeis de comunicação, incluindo telefones (**Disque-Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos do Município de Oriximiná**), atendimento durante o expediente da Câmara Municipal, para receber reclamações, denúncias, críticas, reivindicações e sugestões.

**Art. 5º** - A estrutura da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos compreende espaço físico para funcionar, recursos humanos em quantidade e qualidade compatíveis com as funções e objetivos.

**§ 1º.** Cabe à Câmara Municipal de Oriximiná prover condições sociais e materiais, incluindo local adequado para funcionar e recursos humanos, conforme as necessidades de bom desempenho das funções e objetivo da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Oriximiná.

**§ 2º.** Sobre as formas de atendimento, a estrutura voltada ao atendimento ao público deve incluir alternativas que facilitem o acesso a Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos do Município de Oriximiná, tais como:

Atendimento pessoal - as pessoas poderão procurar pessoalmente a Ouvidoria Especial de Combate A Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos do Município de Oriximiná em horário comercial e serem atendidos por servidores lotados na Ouvidoria;

- I- Disque - Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos: por meio de linhas específicas, na forma de.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

serviços 0800, gratuitas, nos dias úteis, em horário comercial, inclusive de forma anônima;

- II- Internet - página da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos do Município de Oriximiná, onde os usuários poderão fazer suas reclamações, denúncias ou sugestões, sendo que a Ouvidoria poderá utilizar tal mecanismo para atender os usuários, respondendo-lhes, por meio de correio eletrônico;
- III- WhatsApp: por meio de mensagem no número que será disponibilizado no site da Ouvidoria, os usuários poderão enviar sua reclamação, denúncia ou sugestão;
- IV- Urnas: as pessoas poderão utilizar-se de urnas para o depósito de formulários para apresentação de reclamação, denúncia, sugestão, crítica e solicitação de informações, distribuídas na Câmara Municipal de Oriximiná.

**Art. 6º - O (A) Ouvidor(a) exercerá suas funções com independência e autonomia, sem nenhuma ingerência político-partidária, visando garantir os direitos das mulheres, crianças e idosos, sendo que poderá a seu critério e com as devidas fundamentações, mediante despacho, determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, por improcedência, ausência de provas, haja vista que ele terá função de realizar a triagem de todas as reclamações e denúncias que chegarem na ouvidoria, tomando decisões de primeiro plano.**

**Art. 7º - São atribuições de Ouvidor Especial:**

- I- atuar com dedicação, destreza e imparcialidade;
- II- representar os usuários junto nas reclamações, denúncias, reivindicações e sugestões;
- III- prestar as informações solicitadas;
- IV- receber reclamações, denúncias, reivindicações e sugestões;
- V- reconhecer a pluralidade de opiniões e preservar o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa;

*Handwritten signature*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- VI- facilitar ao máximo o acesso dos usuários à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;
- VII- atuar na prevenção e solução de conflitos;
- VIII- *respeitar o sigilo profissional.*

**Art. 8º** - Fica criado no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Oriximiná o Cargo Commissionado de **OUVIDOR ESPECIAL - CMO.DAS.OUVESP.**, com remuneração de **R\$ 3.054,55 (três mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**

**Parágrafo Único** - Cargo criado no caput deste artigo, deve ser ocupado, preferencialmente, por uma **ADVOGADA.**

**Art. 9º** - A OUVIDORIA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDOSOS, criada por esta Lei, é denominada de "**JOYCE GONÇALVES**"

**Art. 10** - A OUVIDORIA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDOSOS será composta pelo Ouvidor Especial e por dois assessores especiais, integrantes do quadro da Câmara Municipal de Oriximiná, designados pelo Presidente da Casa Legislativa.

**Art. 11** - As despesas para implementação e funcionamento da Ouvidoria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Oriximiná-PA, respeitando as particularidades orçamentárias.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oriximiná, 07 de fevereiro de 2023.

**MARCELO SARUBBI**  
Presidente

  
**JOSY SEIXAS**  
Vice Presidente

**DEYBSON RACH**  
1º Secretário

  
**ANA CLEYDE BATISTA FILHA**  
2ª Secretária



## JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras;**

**Senhores Vereadores;**

O presente Projeto de Resolução visa criar a Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo no município de Oriximiná. Este projeto visa aperfeiçoar os mecanismos para receber as reclamações e/ou denúncias com o fito de coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, e ampliar o seu alcance a criança e ao idoso.

No que tange à mulher, sabe-se que a busca pela igualdade no sentido da equiparação de direitos entre homens e mulheres vem ganhando relevância na nossa sociedade, bem como a reprovação e a condenação das práticas de violência contra o sexo feminino, como, por exemplo, ocorre na Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Porém, ainda há um grande percurso para se alcançar a redução de ações baseadas no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial às mulheres.

Desta forma, a criação de uma Ouvidoria Especial de Combate à tais formas de violência contra a Mulher em Oriximiná têm por objetivo assegurar maior representatividade às mulheres em âmbito local, combatendo as mais diversas formas de violência contra a mulher, garantindo os seus direitos através da fiscalização, incentivo e criação de dispositivos de empoderamento para promover um desenvolvimento mais justo e equitativo contra a desigualdade de gênero.

Outrossim, é sabido que o ser humano vivencia diferentes fases para alcançar o estágio conhecido por maturidade, podendo, assim então, se autodeterminar, legitimar suas escolhas de vida, e conseqüentemente se defender. Em geral, costuma-se dividir a vivência humana em quatro etapas: infância, adolescência, fase adulta e senioridade. E cada fase resguarda suas próprias peculiaridades.

*Galvão*  
A.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Destaca-se que, em razão disso, pode-se afirmar que a infância e a senioridade por serem tidas como as fases mais vulneráveis do ser humano, necessitam de um cuidado maior por parte da sociedade e detêm uma relevante rede jurídica de proteção.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, introduziu no Brasil a Doutrina da Proteção Integral dos direitos da criança, incumbindo a família, a sociedade e ao Estado o dever de assegurar os direitos fundamentais da criança, do adolescente e do jovem, além do dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proteção aos idosos, por sua vez, está assegurada no art. 230 da CF/88, segundo o qual "a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

No que conceme o amparo aos idosos, o art. 229 da CF/88 estabelece ainda que "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade"

Como vimos, o ordenamento jurídico pátrio prevê proteção às mulheres, as crianças e aos idosos. No entanto, embora já estejam previstos em leis, tais direitos ainda não foram totalmente implementados pelo poder público.

Nesse sentido, a Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos será responsável por receber denúncias de violência e encaminhá-las para os órgãos competentes, promover debates, palestras, seminários, audiências públicas como também trabalhar pela aprovação de políticas públicas, projetos de lei e de emenda à Lei Orgânica Municipal voltadas ao público feminino, infantil e aos idosos com o propósito de zelar e promover os direitos desses grupos.

Vale ressaltar senhoras e senhores vereadores, que foi aprovada nesta Casa de Leis a **Resolução nº 001/2018**, de 10 de maio de 2018, com a qual foi criada

*Handwritten signature*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

a **Procuradoria Especial da Mulher**, no âmbito da Câmara Municipal de Oriximiná, agora, propomos o presente Projeto de Resolução, com o qual pretendemos aprimorar o atual cenário, ampliando o atendimento à criança e aos idosos que também sofrem violência doméstica. Assim, estamos buscando melhorar o espaço e o atendimento diante das demandas, com o propósito de zelar e promover os direitos desses grupos. Tudo isso, em harmonia com os órgãos competentes, como: Poder Executivo Municipal, Governo estadual, através da Defensoria Pública e as Delegacias especializadas, Ministério Público e Sociedade Civil organizada, com apoio ostensivo de nossa briosa Polícia Militar do Estado.

Por fim, não podemos confundir Políticas Públicas com Políticas Partidárias/eleitorais, devemos trabalhar em harmonia, mas com independência em relação aos demais Poderes constituídos. Assim, da mesma forma que vamos trabalhar pelo fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, temos que começar respeitando os limites de nossas competências.

Por todo o exposto, roga-se pelo entendimento e presteza dos pares para avaliar e apreciar o presente Projeto de Resolução, tendo em vista sua suma importância para este Poder Legislativo, almejando sempre o melhor para a sociedade de Oriximiná.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oriximiná, 07 de fevereiro de 2023.

**MARCELO SARUBBI**  
Presidente

  
**JOSY SEIXAS**  
Vice Presidente

**DEYBSON RASCH**  
1º Secretário

  
**ANA CLEYDE BATISTA FILHA**  
2ª Secretária